



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: P2022/183499-5

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 002/2023

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico n. 002/2023, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de forma contínua, de acesso à internet corporativa para as inspetorias do Crea-MS, localizadas no interior do Estado de Mato Grosso do Sul, para atender às demandas das referidas localidades, solicitado pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A., inscrita no CNPJ sob o n. 02.558.157/0001-62, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no expediente colacionado aos autos (Id: 464805).

O pedido preenche os requisitos legais, pois foi apresentado por meio eletrônico e tempestivamente, em atendimento ao disposto no subitem 3.1. do edital c/c art. 19, do Decreto n. 5.450/2005.

A TELEFÔNICA BRASIL S/A. apresenta o seguinte questionamento, que já vai acompanhado da respectiva resposta:

1. 6.12. Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do Anexo II do Edital:

a) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

13. DO PAGAMENTO

3.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

- O pagamento deve ser através de boleto com código de barras. Solicitamos que seja aceito.

Resposta: Sim, o pagamento poderá ser realizado por meio de depósito em conta corrente ou pagamento de boleto a ser emitido pela CONTRATADA.



2. c) Prazo máximo para implantação do objeto é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, conforme item 11 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

11. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

11.1. O prazo máximo para instalação e disponibilização dos serviços deverá ser de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato

- Prazo de instalação é inviável. Deve ser de pelo menos 90 dias, pois envolve link com projeto especial de 600 Mbps. Solicitamos que seja aceito.

Resposta: O prazo de 30 (trinta) estabelecido no Termo de Referência será mantido, tendo em vista que quando da elaboração do projeto e cotação do objetivo não houveram questionamentos acerca deste prazo por parte dos fornecedores, não tendo sido este ponto um impeditivo na execução do objeto.

3. 6.12.3. Considerando que o GRUPO de ITENS de que trata a tabela do subitem 1.2. do Termo de Referência será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para todos os ITENS que compõem o GRUPO.

- Solicitamos que ao menos o link de 600Mbps seja tratado como lote distinto, tendo em vista aumentar a concorrência e conseqüentemente uma maior economia ao órgão.

Resposta: Não será aceito. Uma vez que a solução proposta como grupo único nos trouxe economia em outras licitações, conforme justificativa citada no item 2.3.2: *“O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei n. 8.666/1993, no caso do Grupo 01, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública”.*

4. 3.14. Deverá ser fornecido um nobreak de no mínimo de 600 VA a fim de assegurar o bom funcionamento dos equipamentos, para cada local de prestação dos serviços;

- Solicitamos que o no break possa ser cobrado em fatura separada do circuito de dados, sendo que a somatória dos valores deverá ser igual ao da proposta adjudicada para cada local que receberá o circuito de dados.

Resposta: Esclarecemos que quando da realização das cotações para obtenção do preço médio, o valor ofertado pelos fornecedores para locação de equipamentos foi de R\$ 0,00 (zero reais), sendo assim o custo de tal item foi suprimido da relação de itens, posto que sistema Comprasnet não admite itens com valores estimados igual a zero.

5. 3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

a) Tipo 1 – Full Duplex (link dedicado);

b) Tipo 2 – 100/50 (100% de velocidade contratada de download e 50% da velocidade contratada de upload);

Entendemos que apenas o link de Tipo 1 é link dedicado e que os de Tipo 2 são de banda larga, está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto.

6. 3.5. A Contratada deverá fornecer em cada local um roteador L3 com as seguintes características mínimas: a) A solução ofertada deve permitir a manutenção/configuração lógica via web (através do protocolo HTTP/HTTPS) com dispositivos de segurança por senhas;

- Entendemos que poderá ser utilizado o roteador fornecido com o circuito de dados e que a gerência do roteador será da CONTRATADA, sendo que poderá ser fornecido privilégio de leitura para a CONTRATANTE. Está correto?

Resposta: Sim, está correto.

7. g) A solução ofertada deve possuir portal de autenticação, com suporte a RADIUS

- Entendemos que o servidor RADIUS será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto?

Resposta: Sim, está correto.

8. i) A solução ofertada deve permitir serviços de VPN com conexão de 100 (cem) clientes, com no mínimo suporte aos protocolos PPP, L2TP, EoIP e PPTP;

- Entendemos que as licenças para fechamento de VPN serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto?

Resposta: Sim, está correto.

9. m) Todos os recursos de monitoramento e administração do software deverão ser acessíveis via interface WEB;

- Entendemos que este item poderá ser atendido através de portal de gerência do circuito de dados contratado com informações referentes à saúde da conexão e roteador. Está correto?

Resposta: Sim, está correto.

10. n) A solução disponibilizada pela Contratada deve possibilitar acesso à rede Wi-Fi;

- Entendemos que o roteador fornecido deverá ter uma interface wifi, porém equipamentos adicionais como access-points e afins serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto?

Resposta: Se houver acesso por Wi-fi além da ethernet o entendimento está correto.

11. 3.7. O serviço contratado deverá permitir modificações ou ampliações;

1) Solicitamos que sejam informadas quais as possíveis modificações e/ou ampliações previstas neste item.

2) Entendemos que qualquer alteração deverá ser acordada entre as partes e ficará sujeita à viabilidade técnica por parte da CONTRATADA, sendo que a CONTRATANTE irá arcar com o ônus adicional dessa alteração, se houver. Está correto?

Resposta: 1. Alterações de endereço. | 2. Sim, está correto.

12. 3.12. A fixação/acomodação dos equipamentos, em rack de parede de no mínimo 6U, é de responsabilidade da Contratada.

- Questionar: Entendemos que o rack é de responsabilidade da CONTRATANTE e caberá à CONTRATADA somente a instalação dos equipamentos nos racks. Está correto?

Resposta: Sim, está correto.

13. 3.18. A Contratada deverá garantir uma disponibilidade média mensal de, no mínimo, 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta décimos por cento). E, em caso de interrupção do serviço será descontado o valor proporcional ao período de indisponibilidade. Não serão consideradas indisponibilidades às seguintes situações:

- A disponibilidade citada neste item está em conflito com o informado nos itens 4.3.14 (99,0%), Item 6 – PENALIDADES - alínea “a” (99,7%) e item 8.10 (99,0%). Diante do exposto, solicitamos que seja informada a disponibilidade mensal mínima requerida para o circuito de dados e que isso reflita nos indicadores de qualidade e no item 6 – PENALIDADES, onde neste último, a aplicação de glosa será a partir da disponibilidade mínima definida.

Resposta: De fato a informação está em conflito. Deve-se considerar a disponibilidade mensal mínima de 99,0% (noventa e nove por cento) para o circuito de dados, refletindo nos indicadores de qualidade e no item 6 PENALIDADES.

14. 4.2.9. A Contratada deverá disponibilizar Sistema de Abertura de Chamados via WEB, com abertura, fechamento de aprovação da Contratante nos chamados efetuados. Deverá conter também todo o histórico de chamados para possíveis auditorias.

- Solicitamos que os chamados sejam abertos apenas pelo portal.

Resposta: Não será aceito.

15. 6. DAS PENALIDADES

6.1. Ficam estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

a) Percentuais de disponibilidade inferiores a 99,7% ensejarão a glosa de 10% do custo mensal do circuito;

- Este item está em desacordo com o SLA de disponibilidade informado no item 3.18 (99%), item 4.3.14 (99,0%), e item 8.10 (99,0%). Diante do exposto, solicitamos que seja informada a disponibilidade mensal mínima requerida para o circuito de dados e que isso reflita nos indicadores de qualidade e no item 6 – PENALIDADES, onde neste último, a aplicação de glosa será a partir da disponibilidade mínima definida.

Resposta: De fato as informações estão em conflito. Deve-se considerar a disponibilidade mensal mínima de 99,0% (noventa e nove por cento) para o circuito de dados, refletindo nos indicadores de qualidade e no item 6 PENALIDADES.

16. 15.15. A abertura de chamados poderá ser efetuada por meio de envio de mensagem de e-mail ou abertura no sistema de registro de ocorrências da

Contratada, desde que de forma automática e quase imediata seja fornecido o número de protocolo/registro em resposta ao remetente da mensagem de abertura do chamado;

- Solicitamos que os chamados sejam abertos apenas pelo portal.

Resposta: Não será aceito.

Informo que os esclarecimentos prestados possuem efeito aditivo e vinculante ao edital.

Em face ao exposto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do Crea-MS.

Campo Grande/MS.

DAYANE LUCAS DA SILVA

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **DAYANE LUCAS DA SILVA, Gerente**, em **27/03/2023**, às **15:55**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=ZTrQG5_9kSp6VglLVaTA



Incluído no processo n. P2022/183499-5 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 27/03/2023 às 15:52:25